REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI N.º 1.239, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

INSTITUI O PROJETO "COMEÇAR DE NOVO" NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Começar de Novo" no âmbito Municipal, com o objetivo de oferecer propostas de trabalho e de cursos de capacitação profissional para presos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas de modo a concretizar ações de cidadania e com propósito de reduzir as taxas de reincidência.

Parágrafo Único. O Projeto "Começar de Novo" compõe-se de um conjunto de ações educativas, de capacitação profissional e de reinserção no mercado de trabalho, e será feita a partir das vagas disponibilizadas e utilizadas para trabalho junto a SMOU e cursos de capacitação profissional junto a EMAP.

Art. 2º. O Chefe do Poder Público Municipal perante a Comissão de Licitação Municipal-CPL, fica autorizado a incluir nos editais de licitação de empresas de obras e serviços contratados por este Município, a reserva de vagas destinadas aos presos, egressos do sistema carcerário, cumpridores de medidas e penas alternativas, na seguinte proporção:

I – quatro por cento das vagas quando da contratação de vinte (20) ou mais trabalhadores, e em caso de numero decimal a porcentagem será arredondada para o numero inteiro imediatamente superior;

II - uma (1) vaga quando a contratação for acima de seis e abaixo de vinte (20) trabalhadores.

Art. 3º. O Projeto "Começar de Novo" será implementado com a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em conjunto, deverão promover ações de reinserção social aos presos, nos termos desta Lei e da Resolução nº. 96, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho fica encarregada de implementar Projeto "Começar de Novo", disponibilizando no sítio do Município de Boa Vista, as seguintes funcionalidades:

I – cadastramento de entidades que aderirem a reinserção social em parceria com este Município, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º, desta lei;

II – cadastramento de propostas de cursos, trabalho e estágios ofertados para promover ações de reinserção social de presos;

III – contato eletrônico com as entidades públicas e privadas proponentes;

IV – relatório das propostas cadastradas e aceitas no âmbito municipal.

Art. 5º. O Chefe do Poder Público Municipal fica autorizado em celebrar convênios e acordos de cooperação com o Conselho Nacional de Justiça, órgãos do Poder Judiciário, entidades públicas, privadas, e instituições de cursos técnico-profissionalizantes com o propósito de atender o Projeto "Começar de Novo", nos termos desta Lei, em consonância com a Resolução 96, de 27 de outubro de 2009 do CNJ.

Art. 6º. O Município de Boa Vista poderá receber doações, ofertas e contribuições do Poder Público Estadual, Federal, de instituições públicas, organizações não governamentais e empresas privadas para atendimento às ações do Projeto "Começar de Novo".

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista – RR, em 14 de abril de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2674

segunda-feira
12 de abril
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.239, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

INSTITUE O PROJETO "COMEÇAR DE NOVO" NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Começar de Novo" no âmbito Municipal, com o objetivo de oferecer propostas de trabalho e de cursos de capacitação profissional para presos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas de modo a concretizar ações de cidadania e com propósito de reduzir as taxas de reincidência.

Parágrafo Único. O Projeto "Começar de Novo" compõe-se de um conjunto de ações educativas, de capacitação profissional e de reinserção no mercado de trabalho, e será feita a partir das vagas disponibilizadas e utilizadas para trabalho junto a SMOU e cursos de capacitação profissional junto a EMAP.

Art. 2º. O Chefe do Poder Público Municipal perante a Comissão de Licitação Municipal-CPL, fica autorizado a incluir nos editais de licitação de empresas de obras e serviços contratados por este Município, a reserva de vagas destinadas aos presos, egressos do sistema carcerário, cumpridores de medidas e penas alternativas, na seguinte proporção:

I - quatro por cento das vagas quando da contratação de vinte (20) ou mais trabalhadores, e em caso de numero final a porcentagem será arredondada para o numero inteiro imediatamente superior;

II - uma (1) vaga quando a contratação for acima de seis e abaixo de vinte (20) trabalhadores.

Art. 3º. O Projeto "Começar de Novo" será implementado com a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em conjunto, deverão promover ações de reinserção social aos presos, nos termos desta Lei e da Resolução nº. 96, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho fica encarregada de implementar Projeto "Começar de Novo", disponibilizando no sítio do Município de Boa Vista, as seguintes funcionalidades:

I - cadastramento de entidades que aderirem a reinserção social em parceria com este Município, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º, desta lei;

II - cadastramento de propostas de cursos, trabalho e estágios ofertados para promover ações de reinserção social de presos;

III - contato eletrônico com as entidades públicas e privadas proponentes;

IV - relatório das propostas cadastradas e aceitas no âmbito municipal.

Art. 5º. O Chefe do Poder Público Municipal fica autorizado em celebrar convênios e acordos de cooperação com o Conselho Nacional de Justiça, órgãos do Poder Judiciário, entidades públicas, privadas, e instituições de cursos técnico-profissionalizantes com o propósito de atender o Projeto "Começar de Novo", nos termos desta Lei, em consonância com a Resolução 96, de 27 de outubro de 2009 do CNJ.

Art. 6º. O Município de Boa Vista poderá receber doações, ofertas e contribuições do Poder Público Estadual, Federal, de instituições públicas, organizações não governamentais e empresas privadas para atendimento às ações do Projeto "Começar de Novo".

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 06 de abril de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. º 056/E, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

APROVA VALORES DAS TARIFAS TAXIMÉTRICAS PARA TÁXIS CONVENCIONAIS DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando que o Sindicato dos Taxistas, Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, Transportadores Rodoviários Autônomos e Similares de Cargas e Passageiros do Estado de Roraima SINTACAVER através do Ofício nº. 007/2009 de 09 de dezembro de 2009, solicitou aumento tarifário, em virtude da defasagem de valores nas tarifas atualmente cobradas;

Considerando que o último aumento concedido foi no ano de 2006, através da Portaria PRESI n.º 002/2006, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista no dia 03 de fevereiro de 2006;

Considerando que a análise técnica da Diretoria de Mobilidade Urbana apontou os novos valores que seriam compatíveis com o equilíbrio financeiro do sistema e os mesmos foram aprovados em Reunião do Conselho Municipal de Transportes Coletivos - CMTC na data de 17 de março de 2010.

Considerando ainda a necessidade de que sejam estabelecidos e publicados todos os valores a serem praticados pelo serviço de táxi convencional no âmbito do Município de Boa Vista.

DECRETA:

Art. 1º - Aprova e fixa valores das tarifas taximétricas para os táxis convencionais do Município de Boa Vista conforme abaixo:

I. Bandeirada inicial	**R$2,50(dois reais e cinqüenta centavos)**
II. Quilometro rodado na bandeira 1	**R$ 2,86(dois reais e oitenta e seis centavos)**